



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO Nº 05124/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
LICITAÇÃO. Tomada de Preços nº 013/2012
e o contrato dela decorrente. Julga-se regular a licitação e o contrato decorrente. Faz-se recomendação e determina-se o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 00899 /2012

Os presentes autos dizem respeito à licitação nº 013/2012, na modalidade Tomada de Preços, e o Contrato nº 264/2012, dela originado, procedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Edvan Pereira Leite, objetivando a contratação de empresa para execução das obras de pavimentação em paralelepípedos, das ruas Antônio Trajano, Mãe Luíza, Manoel Umbelino de Carvalho, Simão Pereira de Almeida, Walfredo Gomes de Araújo e Severino Soares de Araújo, no valor de R\$ 99.704,04, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar os documentos enviados, concluiu, à luz da legislação aplicável, que a licitação encontra-se regular, porém registrou que contrato não incluiu as penalidades para o caso de inexecução do contrato, assim como reza o art. 77 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO apesar da falha acima citada, a Auditoria entendeu como regular a licitação, com a recomendação ao gestor de não mais incorrer na falha aqui sublinhada, em futuras contratações;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação nº 013/2012, na modalidade Tomada de Preços, e o Contrato nº 264/2012, dela originado, procedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, tendo como responsável o Prefeito, Sr. Edvan Pereira Leite, com a recomendação no sentido de incluir nos próximos contratos, o que determina o art. 77 da Lei nº 8.666/93, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adaílton Coelho Costa.
João Pessoa, 05 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB